



**CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA UEDAMA COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP.**

**PROCESSO 00088.000248/2016-23**

**CONTRATO Nº 037/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UEDAMA COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 00543.061/0001-03, com sede na ADE Conjunto 02, Lotes 20/21, Parte A, Águas Claras - DF, CEP: 71.985-310, telefax (61) 3399-5972/9258-8431, neste ato representada pela Senhor **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, portador da Carteira de Identidade nº 1795233 – SSP/DF e do CPF nº 838.626.251-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 16, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº **00088.000248/2016-23**, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de produtos alimentícios não perecíveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico anexo, a Dispensa de Licitação nº 16/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes neste contrato e seus anexos.
- 2) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato e seus anexos.
- 3) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Arcar com os custos dos exames laboratoriais periódicos em amostras selecionadas pela **CONTRATANTE**.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 8) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 16/2016.

**Subcláusula Primeira** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências previstas no contrato.

**Subcláusula Segunda** – Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de “Solicitação de Entrega de Material”.
- 2) Solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto deste contrato.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela a contratada com relação ao objeto deste contrato.
- 4) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do produto na Avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da Solicitação de Entrega do Material (Apêndice A do Projeto Básico), no horário compreendido entre 8h às 12h e 14h às 18h.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo(s) no prazo máximo de **6 (seis) horas** após o comunicado da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

**Subcláusula Quarta** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Especificação	Unid.	Qde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<p>CASTANHA DO PARÁ SEM CASCA 200g Castanha do pará sem casca com tamanho e forma uniformes, cor marfim pálido à marrom de consistência firme e não quebradiço. Embalagem à vácuo. Não contém glúten. Informação nutricional: Porção de 15g, 90 - 110 Kcal, 1,5g até 2,0g de carboidratos, 1,5g até 2,0g de proteínas, 9g até 10g de gorduras totais e com quantidade insignificante de gorduras trans e sódio. Pode conter gorduras monoinsaturadas, poliinsaturadas e fibra alimentar.</p> <p>Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalagem).</p>	pc	272	18,01	4.898,72
<b>TOTAL – R\$</b>					4.898,72

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 4.898,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339030, e Nota de Empenho: 2016NE801068, de 18 de abril de 2016.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) multa de 0,014% (zero vírgula quatorze por cento) por hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;
- 2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,
- 5) advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Sexta** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** - A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 05 de maio de 2016.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

**DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**  
Uedama Comércio Alimentícios Ltda – EPP



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresas, para fornecimento, sob demanda, de produtos alimentícios não perecíveis de acordo com a especificação definida neste Projeto Básico.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os produtos serão utilizados nas copas do Palácio do Planalto, que atendem as autoridades e aos servidores de plantão e eventos realizados no âmbito da Presidência da República.

#### 3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CUSTOS

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	CASTANHA DO PARÁ SEM CASCA 200g Castanha do pará sem casca com tamanho e forma uniformes, cor marfim pálido à marrom de consistência firme e não quebradiço. Embalagem à vácuo. Não contém glúten. Informação nutricional: Porção de 15g, 90 - 110 Kcal, 1,5g até 2,0g de carboidratos, 1,5g até 2,0g de proteínas, 9g até 10g de gorduras totais e com quantidade insignificante de gorduras trans e sódio. Pode conter gorduras monoinsaturadas, poliinsaturadas e fibra alimentar. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalagem).	PC	272	18,01	4.898,72
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.898,72</b>

4.1. Os produtos serão solicitados pelo Gestor de Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material" (Anexo I), para o fornecimento pela empresa contratada, conforme necessidade da administração.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**4.2.** Os produtos serão entregues de acordo com as especificações deste Projeto Básico nas seguintes condições:

- a) Na Avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF.
- b) No prazo de no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Solicitação de Entrega do Material;
- c) Em horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2868.

**4.3.** A contratada deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

**4.4.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo a contratada reapresentá-lo(s) no prazo máximo de **6 (seis) horas** após o comunicado da Presidência da República.

**4.5.** Caberá a contratada arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

**4.6.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

**4.7. Quando da entrega dos produtos:**

**4.7.1.** A validade dos produtos não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.

**4.8.** As embalagens deverão conter as seguintes informações, seguindo os padrões determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

- I) peso líquido;
- II) identificação do produto e do estabelecimento de origem;
- III) data de industrialização;
- IV) data de validade do produto;
- V) informação nutricional
- VI) lista de ingredientes
- VII) lote

**4.9.** A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o produto entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

## **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**5.1.** Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da Presidência da República, no prazo estabelecido neste Projeto Básico.

**5.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

5.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.

5.4. Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Arcar com os custos dos exames laboratoriais periódicos em amostras selecionadas pela Presidência da República.

## 6. RESPONSABILIDADE DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA.

6.1. Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".

6.2. Solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto deste Projeto Básico.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela a contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.

6.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

6.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.

6.6. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) multa de 0,014% (zero vírgula quatorze por cento) por hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,
- e) advertência.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(os) enviada(s) pela Presidência da República.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da contratada sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

7.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

7.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato decorrente deste Projeto Básico terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**10.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**10.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**10.2** Caso a contratada vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.3** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**10.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

## 11. DAS AMOSTRAS

**11.1** A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, 01 (uma) amostra referente aos produtos ofertados, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações Projeto Básicos e da proposta.

**11.2** A(s) amostra(s) deverá (ao) ser entregue(s), no prazo de **até 5 (cinco) dias** no Depósito de Gêneros Alimentícios da COSUB – Almoxarifado Central da Presidência da República Avenida N2 - Brasília-DF.

**11.3** Cada amostra deverá ser composta por 1 (uma) unidade de cada produto previsto neste Projeto Básico, para análise comparativa de cada item avaliado.

**11.4** As amostras serão avaliadas no prazo de 03 (três) dias úteis, por no mínimo dois membros da Coordenação de Subsistência (COSUB/COAGE/DILOG/SA/PR) da Presidência da República, que



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

emitirá relatório técnico especificando as razões de sua decisão quanto à aprovação ou não das amostras apresentadas.

**11.5** A análise das amostras consiste em avaliar as condições mínimas de apresentação do produto, conservação das embalagens, prazo de validade e demais requisitos previstos na legislação vigente para a industrialização e embalagem do produto, caso existente. Também serão verificadas as demais exigências inerentes à descrição de cada produto constante no Projeto Básico.

**11.6** Caso a(s) amostra(s) não seja(m) aprovada(s), esta(s) estarão disponíveis para a retirada pela empresa, sendo esta desclassificada e convocada a próxima na ordem de classificação.

**11.7** Caso a(s) amostra(s) seja(m) aprovada(s), poderá(ao) ser contabilizada(s) como uma(s) unidade fornecida. Avaliar.

Brasília, 17 de fevereiro de 2016.

**Hélio Joaquim de Jesus**  
Gestor de Contratos

Aprovo:

**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos

A blue ink signature, likely of the Director of Logistics, Guilherme Cabral Junior, located at the bottom right of the page.